**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Declara de utilidade pública o Instituto Relação de Ajuda do Município de São Luís/MA.

Art. 1º Declara-se de utilidade pública o Instituto Relação de Ajuda de São Luis/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 15 de setembro de 2022.

**DUARTE JUNIOR**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Relação de Ajuda/MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.746.948/0001-96, constituída em 12 de novembro de 2015, associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e de tempo indeterminado, com sede na Rua Netuno, nº 21, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65070-370, São Luís/MA.

A instituição tem por finalidade: apoiar, desenvolver e executar programas, projetos, cursos, atividades e ações visando o desenvolvimento da pessoa com deficiência; a capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção e intervenção da saúde mental e deficiência intelectual e outras, através de convênios com universidades, faculdades e institutos universitários públicos e privados; o acolhimento a pessoas com doença mental e deficiência intelectual e outras, e encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração; promover gratuitamente ou com valores simbólicos atendimento a saúde mental, a deficiência intelectual e outras, e promoção da qualidade de vida a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica; realizar, desenvolver e executar programas, projetos, atividades e ações na área de assistência social, educacional, cultural, meio ambiente, esporte, tecnologia, turismo e lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa nas fases da infância, da juventude, do adulto, e da terceira idade; celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais; estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs internacionais com projetos realizados em outros países; constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pela assembleia geral; promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos; captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela assembleia geral; promover cursos, palestras, congressos e seminários visando ao aprimoramento técnico-cientifico de profissionais e estudantes de qualquer área de formação por todo o território nacional.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Instituição vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

**DUARTE JUNIOR**

Deputado Estadual